Ilustríssima Senhora Doutora Procuradora Jurídica da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, professor ------, matrícula n. ------, vem por meio do presente instrumento expor e requerer o que a final se segue.

1. **Dos Pressupostos Fáticos e Jurídicos**

Reconhece-se a Administração Pública o poder de rever os seus próprios atos em virtude do princípio da tutela e da autotutela, que erigem o Estado a condição de fiscal da legalidade dos atos por ele praticado.

Contudo, o ordenamento jurídico vigente estabelece limites a este poder de revisão ou de reanálise, expressamente determinando a Constituição Federal em seu art. 5º, inc. LIV, a necessidade da Administração Pública ter que respeitar o devido processo legal para qualquer ato que possa privar as pessoas de seus bens ou de sua liberdade, do qual é seu consectário lógico o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 5º ...**

**...**

**LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;**

**LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**

Pois bem, no caso em baila, após regular processo administrativo, lastreado inclusive com o Parecer da Douta Procuradora Jurídica da UESB fora averbado o tempo de serviço deste docente prestado perante a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Assim, ainda em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, foi materializada a averbação do tempo de serviço, por meio da edição de uma Portaria.

Dessa forma, com lastro no processo administrativo, no parecer da Procuradoria Jurídica e na Portaria editada pelo Magnífico Reitor da UESB, este professor teve o seu tempo de serviço averbado para os devidos fins de direito, inclusive, para fins de cômputo do adicional de tempo de serviço.

Nesse passo, desde esta averbação, este Professor vinha regularmente recebendo o adicional por tempo de serviço.

Contudo, sem qualquer processo administrativo, sem a garantia do contraditório e da ampla defesa, simplesmente no mês de novembro de 2017 fora cortado o adicional de tempo de serviço deste docente relativo ao período que havia sido averbado por esta Universidade.

Entrementes, nem sequer uma justificativa formal fora dada a este docente!!!

Assim, após procurar as instâncias competentes da Universidade, este Professor fora informado que o Estado teria mudado a interpretação jurídica concedida a legislação vigente, notadamente, aos efeitos da Emenda Constitucional n. 07, de 18 de janeiro de 1999.

**Dessa forma, em razão da necessidade de se garantir o respeito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa vem-se por meio do presente requerimento solicitar o imediato restabelecimento do pagamento do adicional de tempo de serviço relativo ao período averbado por esta Universidade.**

Destarte, o imediato restabelecimento do pagamento do adicional de tempo de serviço com efeitos retroativos ao mês de novembro de 2017 é medida jurídica que se impõe.

Não se torna possível ao Poder Público simplesmente desconsiderar as garantias seculares do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, que estão corporificadas em nosso ordenamento jurídico na condição de direitos individuais fundamentais, previstos no art. 5º, inc. LIV e LV, que são erigidos inclusive a condição de cláusulas pétreas.

Assim, na medida em que houve regular processo administrativo, portaria de averbação do tempo de serviço, pagamento do adicional por diversos anos, não é possível que o Estado simplesmente mude a interpretação da Lei e sem qualquer processo suprima o pagamento do adicional que vinha sendo realizado.

Dessa maneira, na medida em que a Administração Pública obrigatoriamente tem que respeitar o princípio da legalidade, conforme determinado no art. 37 da Constituição Federal, bem como, que o desrespeito a este princípio configura ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei Federal n. 8.429/92, é que se encaminha o presente requerimento a esta Douta Procuradoria Jurídica para que seja apreciado a legalidade do ato praticado pelo Estado de suprimir o pagamento do adicional de tempo de serviço sem que houvesse o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Destarte, como este Professor é vinculado a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, sendo servidor desta Instituição, compete a esta autarquia no uso de autonomia analisar a concessão de direitos a seus servidores.

Assim, a supressão de direitos concedidos aos servidores da UESB, apenas pode ser realizada também por esta própria Instituição.

Nesse passo, na medida em que existe Portaria expedida por esta Universidade reconhecendo a averbação do tempo de serviço, inclusive, para fins de adimplemento do adicional de tempo de serviço, requer-se um pronunciamento expresso desta Instituição acerca do corte do adicional que fora realizado.

Outrossim, reconhece-se ao Estado a possibilidade de mudar a interpretação da legislação vigente, mas esta mudança apenas pode ser realizada para o futuro, não se podendo pretender aplicar a nova interpretação a situações jurídicas já consolidadas com o entendimento anterior.

Pois bem, na situação em apreço, observa-se uma manifesta arbitrariedade que pretende ser realizada pelo Estado da Bahia e pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia!!!

Com efeito, o Estado pretender reinterpretar os efeitos da Emenda Constitucional n. 07, de 18 de janeiro de 1999, para suprimir o adicional de tempo de serviço de diversos professores da UESB que foram legalmente concedidos após regular processo administrativo, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica e Portaria do então Reitor averbando o tempo de serviço prestado em outras Instituições, é uma medida verdadeiramente esdrúxula.

Destarte, situações desse jaez são manifestamente vedadas, haja vista que como já se passaram mais de 05 anos da Emenda Constitucional n. 07/1999, o Estado não pode pretender atribuir efeitos retroativos a sua mudança de interpretação, uma vez que são situações já consolidadas juridicamente e protegidas pelo manto da prescrição administrativa, que detém como prazo máximo para a sua consumação o tempo de cinco anos.

Dessa forma, o princípio da segurança jurídica exige que mudanças de interpretação sejam feitas sempre para situações futuras, sendo preservados os atos praticados pela Administração Pública durante o período em que vigorava a interpretação anterior.

Assim, tendo em vista as graves repercussões da matéria sobre os agentes públicos responsáveis pela prática de tais atos, é que se encaminha o presente expediente para se oportunizar a Universidade um pronunciamento formal sobre o assunto, antes de serem eventualmente adotadas as medidas jurídicas relativas a matéria.

1. **Do Requerimento**

Em consonância com o exposto, requer-se:

1. A elaboração de um Parecer pela Procuradoria Jurídica da UESB onde seja apreciada a legalidade do ato praticado pelo Estado da Bahia e pela UESB de suprimir o pagamento do adicional de tempo de serviço a partir do mês de novembro de 2017, sem que houvesse devido processo legal, contraditório e ampla defesa.
2. Que a Procuradoria Jurídica da UESB reconhecendo a ilegalidade do ato praticado pelo Estado da Bahia e pela UESB de suprimir o pagamento do adicional de tempo de serviço a partir do mês de novembro de 2017, sem que houvesse devido processo legal, contraditório e ampla defesa, determine o imediato restabelecimento do pagamento do adicional de tempo de serviço com efeitos retroativos ao mês de novembro de 2017.

Termos em que;

Pede deferimento.

Vitória da Conquista, 21 de dezembro de 2017.